ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JRPC-111/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17411/2012
PROTOCOLO	**:**	1294034
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – REGULARIDADE

É regular a Prestação de Contas Anual de Gestão de Fundo Municipal de Assistência Social que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais, comprova a licitude dos atos do gestor do Fundo no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A Declaração de Regularidade de Prestação de Contas Anual de Gestão não obsta, todavia, eventual verificação pormenorizada – por meio de outros instrumentos cabíveis – dos atos praticados pelo dirigente de Fundo Municipal no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guia Lopes da Laguna, exercício financeiro de 2011, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 2 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guia Lopes da Laguna, exercício financeiro de 2011, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido nas disposições da letra "A" do subitem 3.1, seção II, da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao exame da matéria, a Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, depois de carrear aos autos os documentos necessários à instrução processual, por meio da

Inspeção Especial realizada no Órgão, abrangendo o período em referência (peças 29 e 31), concluiu que a prestação de contas oferece condições favoráveis para obter aprovação (ANC-1ICE-13953/2013, peça 32).

As autoridades Auditora e Ministerial emitiram os Pareceres PAR-AUDITORIA-16606/2013 e PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-723/2014 (peças 33 e 35, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas regulares.

É O RELATÓRIO.

V O T O

Compulsando as peças dos autos, verifico que a prestação de contas contém os anexos exigidos pelas prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolhendo a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto no sentido de declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guia Lopes da Laguna, exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Jácomo Dagostin, Prefeito Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício em exame, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime e nela foi declarada a regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guia Lopes da Laguna, exercício financeiro de 2011, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 2 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator